

NOVAS REGRAS SOBRE ROTULAGEM DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS

No passado dia 1 de outubro foram publicadas duas alterações relevantes em matéria de rotulagem dos produtos vitivinícolas engarrafados em Portugal, aprovadas, de um lado, pela Portaria n.º 322/2015 (que alterou a Portaria n.º 239/2012, de 9 de agosto) e, de outro lado, pela Portaria n.º 323/2015 (que alterou o Anexo II da Portaria n.º 199/2010, de 14 de abril).

I. INDICAÇÃO DA NATUREZA DOS VEDANTES

No decorrer das últimas décadas, a tradicional rolha de cortiça portuguesa passou a enfrentar, como concorrentes, um largo universo de vedantes sintéticos, tais como as cápsulas de alumínio.

Por isso mesmo, não apenas para reforço da informação facultada aos consumidores mas também como reconhecimento da importância desta matéria-prima na economia nacional, a Portaria n.º 322/2015, de 1 de outubro, vem agora fomentar a referência ao uso de rolha de cortiça no rótulo dos vinhos que utilizem este tipo de vedante, para sua valorização enquanto produto natural e nacional.

Neste sentido, a partir de 30 de outubro de 2015, a referência à cortiça na indicação do tipo de vedante utilizado, apesar de facultativa, passa a depender da verificação destas condições:

- (i) O vedante deve conter, no mínimo, 50% de cortiça em matéria-prima;
- (ii) O fabrico do vedante deve respeitar o Código Internacional das Práticas Rolheiras (CIPR);



A referência à utilização de rolha de cortiça na rotulagem dos produtos passa a depender de um conjunto de requisitos, mas é fomentada como forma de valorização deste importante recurso nacional

- (iii) A empresa produtora do vedante deve estar certificada em conformidade com o sistema preconizado no CIPR para atestar a capacidade técnica e organizativa das empresas aderentes (*Systecode*), com certificação válida durante o ano em que o vedante foi produzido; e
- (iv) Os engarrafadores e operadores económicos encarregues de introduzir os produtos no mercado devem estar aptos a apresentar documentos comprovativos do cumprimento das alíneas anteriores.

Para além disso, nestes casos, podem ainda constar da rotulagem outras menções, imagens ou símbolos respeitantes a referenciais que atestem a gestão sustentável do montado de sobre donde provém a cortiça.

Para controlo e prova do cumprimento destas regras, que garantem a fiabilidade das informações constantes da rotulagem dos produtos, o IVV publicará no respetivo *website* uma lista de referenciais e respetivas marcas ou símbolos, bem como das empresas rolheiras e restantes entidades do setor vitivinícola que cumpram as regras de publicitação da utilização de cortiça através do rótulo.

Em todo o caso, para acautelar o escoamento dos produtos já rotulados, a referida Portaria prevê um regime transitório que permite que os produtos rotulados até ao dia 1 de agosto de 2016 sejam comercializados, tal e qual, sem necessidade de cumprimento destas regras, até ao esgotamento das suas existências.

II. RESTRIÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CERTAS CASTAS

Por seu turno, a Portaria n.º 323/2015, de 1 de outubro, alterou o elenco de castas que não podem ser utilizadas na rotulagem dos produtos vitivinícolas não certificados (i.e., sem denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG)), produzidos a partir de uvas colhidas no território nacional continental, em cuja rotulagem se indique uma determinada casta.

Dito de outro modo, além da casta *Alvarinho* (Branco), que já constava do catálogo anterior, e que apenas pode ser utilizado em produtos com DO «vinho verde» e

O catálogo de castas que não podem ser utilizadas na rotulagem de produtos sem certificação regional ou geográfica, mas com indicação de determinada casta, é ampliado

IG «Minho», a partir do passado dia 2 de outubro de 2015, as seguintes castas não podem também ser utilizadas na rotulagem de produtos não certificados que contenham a indicação de determinada casta:

- na categoria dos Brancos, *Alvarinho-Lilás, Greco* (sin.: *Greco-di-Tufo*) e *Vermentino*; e
- na categoria dos Tintos, *Labrusco, Nebbiolo, Nero-d'Avola* e *Sangiovese*.

Contactos

Miguel de Almada | m.almada@mlgts.pt
Mariana Soares David | mdavid@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member
LexMundi
World Ready